



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1084

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 01

Lei 736/2021.

Súmula: revogação da extinção dos cargos de Motorista e Tratorista no quadro de pessoal Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Ficam revogados os efeitos dos incisos II e IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº 701/2020, passando a vigorar o artigo 2º, da Lei nº 701/2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam declarados em extinção os cargos abaixo relacionados, de modo que com a exoneração do último servidor lotado no cargo, será o mesmo extinto:

I – Auxiliar de Serviços Gerais;

II – Operário Braçal.”

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 17 de dezembro de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

LEI 737/2021

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck-Pr, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que por competência formula estratégias e controla a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI- Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1084

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 02

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº. 29/2000;

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XIX - Informar à Unidade de Controle Interno do Município, todas as situações de irregularidade ou má utilização de recursos e/ou estrutura física da Saúde Municipal, sob risco de responsabilização solidária.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde (4 membros e respectivos suplentes);
- prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (1 membros e respectivos suplentes);
- trabalhadores da Saúde e (2 membros e respectivos suplentes);
- representantes do governo municipal (1 membros e respectivos suplentes).

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde será formado por 8 membros com seus respectivos suplentes e terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º - Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

§ 4º - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

Art. 6º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de: Presidente; Vice-Presidente; Secretário;

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 4 (quatro) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5º desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1084

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 03

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º. - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 13 - As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck. Conselheiro Mairinck, 17 de dezembro de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1084

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 04

LEI Nº 738, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, bem como o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER, nos termos que especifica.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I **Do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda**

Seção I **Da Constituição, Objetivos e Competências**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado ao Departamento Municipal de Administração de Conselheiro Mairinck.

Art. 2º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda –CMTER tem por finalidade auxiliar o Poder Executivo quanto às diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de Conselheiro Mairinck.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER:

- I. deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II. apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e suas alterações, a ser encaminhada pelo Departamento Municipal de Administração, responsável pela execução/coordenação da referida política;
- III. acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAAT e pelo Ministério da Economia;
- IV. orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- V. aprovar o Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;
- VI. exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho;
- VII. apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho;
- VIII. baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho;
- IX. apresentar ao Poder Executivo Municipal, anualmente, projeto de metas e relatório detalhado das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos;
- X. aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;
- XI. deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1084

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 05

Seção II Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER será constituído, de forma tripartite, representada pelo Poder Público, Trabalhadores e Empregadores em composição paritária, com 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação de igual número do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, conforme segue:

- I. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. 03 (três) representantes de entidades dos empregadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados;
- III. 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados.

§ 1º O mandato dos membros do CMTER será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º A nomeação dos membros do CMTER será feita por Decreto do Poder Executivo, após a indicação pelos órgãos públicos municipais e pelas entidades representativas.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo Municipal deverão ser sugeridos pelo Departamento Municipal de Administração, que submeterá os nomes à aprovação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo e limitando suas funções no CMTER enquanto investidos em cargos públicos.

§ 4º O desempenho das funções do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda — CMTER, não será remunerado com qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefícios, sendo considerado de caráter relevante o serviço prestado à Administração Pública.

CAPÍTULO II Da Organização do Conselho

Seção I Da Estrutura e Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Conselheiro Mairinck – CMTER, terá a seguinte estrutura:

- I. Presidência e Vice-Presidência; e
- II. Secretaria Executiva.

Subseção I Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 6º A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, eleita quadrienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, sendo alternada, em sistema de rodízio, entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo-lhes vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho será formalizada mediante edição de ato normativo do Colegiado, publicado na imprensa oficial e no sítio oficial do Município na internet.

§ 2º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar a eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1084

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 06

Art. 7º Cabe ao Presidente do CMTER:

- I. presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II. emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V. conceder vista de matéria constante de pauta;
- VI. expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- VII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente do CMTER:

- I. substituir o Presidente em caso de afastamento temporário ou impedimento;
- II. assistir ao Presidente, em todas as atividades e exercer funções inerentes à Presidência, quando ocorrer delegação de competência.

Subseção II **Da Secretaria Executiva e sua competência**

Art. 9º O CMTER terá uma Secretaria Executiva, à qual competirá às ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento de informações necessárias às suas deliberações, cabendo-lhe a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre os servidores do Departamento Municipal de Administração, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial e no sítio oficial do Município na internet.

Art. 10. Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:

- I. preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II. agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III. expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
- IV. encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- VI. sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho;
- VII. cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda;
- VIII. assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e
- IX. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1084

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 07

Art. 11. Os órgãos e instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o CMTER poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados em momento oportuno, sem, entretanto, ter direito a voto.

Capítulo III

Do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 12. Fica criado, desde que inserido na lei orçamentária anual, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER, para atendimento ao disposto no artigo 12, da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para execução das ações e serviços, bem como atendimento, apoio técnico e financeiro à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, nos termos da referida lei e legislação complementar vigente.

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o Fundo do Trabalho também será instrumento de gestão orçamentária e financeira em que devam ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política municipal de trabalho, emprego e renda.

§ 2º O Fundo de Trabalho será vinculado ao Departamento Municipal de Administração, órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda e deverá assegurar o financiamento e as transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema, sendo acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Conselheiro Mairinck.

Art. 13. Constituem recursos do FMTER:

- I. dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Conselheiro Mairinck;
- II. os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme o artigo 11, da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018;
- III. os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV. os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V. o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI. repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo a fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018;
- VII. doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VIII. produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;
- IX. recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
- X. outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FMTER serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, devendo ser gerenciada por servidor do Departamento Municipal de Administração, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, e que atuará nos limites e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Conselheiro Mairinck, que também exercerá acompanhamento e fiscalização acerca da aplicação dos recursos financeiros do referido FMTER.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1084

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 08

§ 2º Os recursos de responsabilidade da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck destinados ao FMTER serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas, mediante a necessidade de custeio das diversas ações.

§ 3º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Departamento Municipal de Administração ao qual se vincula.

Seção II

Da Aplicação dos Recursos do FMTER

Art. 14. Os recursos do FMTER serão aplicados atendendo à finalidade a que se destina, em:

- I. financiamento do Sistema Nacional de Emprego — SINE, organização, criação, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Conselheiro Mairinck;
- II. financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;
- III. fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas na legislação afeta, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas;
- IV. prestar apoio à certificação profissional;
- V. promover a orientação e a qualificação profissional;
- VI. fomentar o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associado, cooperativismo, associativismo, e economia solidária;
- VII. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao funcionamento dos serviços afetos ao fomento do trabalho e renda no Município de Conselheiro Mairinck;
- VIII. reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- IX. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;
- X. custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE.

Seção III

Da Administração do FMTER

Art. 15. O FMTER será administrado por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre aqueles que atuam no Departamento Municipal de Administração, órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, com competência para:

- I. efetuar os pagamentos e transferências dos recursos;
- II. submeter à apreciação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda do Município, suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;
- III. estimular a efetivação das receitas.

Art. 16. O órgão municipal responsável pela execução das ações e serviços da política de Trabalho, Emprego e Renda prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Conselheiro Mairinck, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, quando solicitado.

§ 1º A contabilidade do fundo deve ser realizada com identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1084

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 09

§ 2º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 17 de dezembro de 2021

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 96/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues e: GENTE SEGURADORA S/A CNPJ: 90.180.605/0001-02 RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Porto Alegre/RS

PRIMEIRA – DA QUANTIDADE:

Fica incluso no presente os veículos:

- 1- Renavam: 0128.149962-2 Chassi: 9BHCP41BBNP240780 Placa: RHO-4C65 Marca/Modelo: HYUNDAI/HB20S10TA PLATIN Município: CONS. MAIRINCK / PR Ano de fabricação/modelo: 2021/2022 Combustível: ALCOOL/GASOLINA Cor: PRATA, valor da apólice 1.650,00
- 2- Renavam: 0128.150152-0 Chassi: 93YRBB003NJ037459 Placa: RHO-4C64 Marca/Modelo: RENAULT/KWID ZEN 10MT Município: CONS. MAIRINCK / PR Ano de fabricação/modelo: 2021/2022 Combustível: ALCOOL/GASOLINA Cor: PRETA valor da apólice 1.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento.

E por haverem justos e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 02 (duas) vias, como adiante se vê.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, em 17 de dezembro de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

GENTE SEGURADORA S/A



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1084

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 96/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues e: GENTE SEGURADORA S/A CNPJ: 90.180.605/0001-02 RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Porto Alegre/RS

PRIMEIRA – DA QUANTIDADE:

Fica incluso no presente os veículos:

- 3- Renavam:0128.150409-0 Chassi:93YRBB006NJ041277 Placa: RHO-4C67 Marca/Modelo: RENAULT/KWID ZEN 10MT Município: CONS. MAIRINCK / PR Ano de fabricação/modelo: 2021/2022 Combustível: ALCOOL/GASOLINA Cor: BRANCA Valor da apólice 1.450,00
- 4- Renavam: 0105.115214-0 Chassi: 9BHBH41DBFP419244 Placa: AZQ-7573 Marca/Modelo: HYUNDAI/HB20S 1.6A PREM Município: CONS. MAIRINCK / PR Ano de fabricação/modelo: 2015/2015 Combustível: ALCOOL/GASOLINA Cor: PRATA 1.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento.

E por haverem justos e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 02 (duas) vias, como adiante se vê.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, em 17 de dezembro de 2.021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Nivaldo Ribeiro da Silva
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

GENTE SEGURADORA S/A